



PROJETO DE LEI Nº 055/97, de 16/10/1997

AUTÓGRAFO Nº 2283 , de 21/10/97

LEI Nº 2.409, de 22/10/97

Altera o artigo 11 da Lei nº 1.978/91 e dá outras providências.

EFANEU NOLASCO GODINHO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 11 da Lei nº 1.978, de 11 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação e parágrafo:

Artigo 11 - Fica instituído o Regime Especial de Trabalho na Guarda Civil Municipal, correspondente à prestação de, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, e caracterizado pelo cumprimento de horário irregular e extraordinário, sujeito a plantões noturnos e outros similares, observadas sempre as características, peculiaridades e necessidades do serviço.

Parágrafo Único - Pelo labor no regime e forma previstos no "caput", fará jus o servidor ocupante do cargo de Guarda Civil I, Guarda Civil - Classe Especial e Sub-Inspetor ao recebimento de uma gratificação correspondente a 80% (oitenta por cento) do seu vencimento-base.

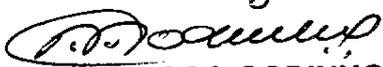


Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 1996.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

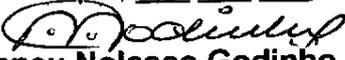
Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 22/10/97.

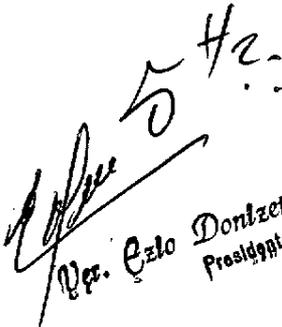

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 22/10/97, no Gabinete do Prefeito.

Aprovada na 15ª Sessão Extraordinária, de 21/10/97

Sanciono a presente Lei:
São Roque, 22/10/97


Efanéu Nolasco Godinho
Prefeito


Ver. Ezio Dantzetti Marchi
Prossigante


Ver. João Fernandes Rodrigues
2.º Secretário


Ver. Ademair Marreiros
1.º Secretário